

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 119 – Quarta - feira – 30 de Abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 174/2025

Dispõe sobre a transferência do antigo prédio da Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Professora Iracema Soares de Farias à Comunidade Indígena Ybykuara, para a realização de eventos, reuniões e outras atividades comunitárias, e estabelece a responsabilidade pela manutenção do imóvel.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marcação aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência, a título de cessão de uso, do imóvel correspondente ao antigo prédio da Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Professora Iracema Soares de Farias, localizado na rua Principal, sem número, zona rural, à Comunidade Indígena Ybykuara.

Art. 2º O imóvel cedido nos termos desta Lei destina-se exclusivamente à realização de eventos, reuniões, atividades culturais, educativas e outras iniciativas de interesse da Comunidade Indígena Ybykuara, vedada sua utilização para fins diversos sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 119 – Quarta - feira – 30 de Abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Todos os custos relacionados à manutenção, conservação, reformas e funcionamento do imóvel cedido serão de inteira responsabilidade da Comunidade Indígena Ybykuara, eximindo o Município de qualquer ônus financeiro decorrente do uso do bem.

Art. 4º A cessão de uso prevista nesta Lei terá prazo indeterminado, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas no Art. 2º ou por interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia à Comunidade Indígena Ybykuara com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar a cessão de uso por meio de termo específico, que deverá ser assinado entre o Município e os representantes legalmente constituídos da Comunidade Indígena Ybykuara, detalhando as condições de uso e as responsabilidades assumidas.

Art. 6º O imóvel objeto desta Lei permanecerá integrante do patrimônio público municipal, sendo vedada sua alienação, transferência a terceiros ou utilização como garantia em operações financeiras pela Comunidade Indígena Ybykuara.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 119 – Quarta - feira – 30 de Abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a efetivação da transferência e o acompanhamento do uso do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva
PREFEITA MUNICIPAL